# CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

## PREÂMBULO

### 1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA.,** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2-31, Distrito Industrial, CEP 17.034-290, Bauru/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.138.319/0001-89, neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo Sr. **Nelson Reginato do Canto Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.481.268-45, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE –** O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do material definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 14/02/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 2910/2023.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **036/2022**, cujo resultado foi homologado em data de **12/05/2022** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes no RILC da DESO, e no Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** – Aquisição de motores elétricos para bombas da marca Ebara, descritos no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, para uso no processo de reparo dos diversos equipamentos dessa fabricante, existentes nas Unidades Operacionais da Deso, geridas pela Gerência de Manutenção Eletromecânica (GMEL).

## CLÁUSULA II – DO PREÇO

**2.1 –** A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importân-

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR
NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845
Assinado digitalmente por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845
Dados: 2023.03.08 09:36:34 -03'00'



Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

cia de **R$ 161.433,00** (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais).

## CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

**3.1** – O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

**3.2** - O prazo para entrega do material será de **45 (quarenta e cinco) dias** sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO.

**3.3 -** A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

**4.1 –** Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

## CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1 –** Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

## CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**6.1 -** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**6.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1 –** O fornecimento objeto deste Edital será pago quando devidamente aceito pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 | Assinado de forma digital por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Dados: 2023.03.03 09:08:56 -03'00'



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

● Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo liciatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

**a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**7.2** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**7.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.4** – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Assinado de forma digital por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Dados: 2023.03.03 08:19:37 -03'00'



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

**7.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**7.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item ***7.1*** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

**7.9** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**7.10** – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**7.11** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

## CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

**8.1 –** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

**a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
**b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
**c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
**d)** Erro ou vício da Fatura;
**e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**8.2 –** Na ocorrência da hipótese prevista na alínea **"d"** acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

## CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regula-



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR

NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Assinado de forma digital por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Dados: 2023.03.03 09:19:39 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

mento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.1.1- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

9.1.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

9.1.5- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

9.1.6- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.

9.1.7- Substituir os materiais e/ou produtos que apresentarem condições de defeito, ou quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

9.1.8- Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.1.9-Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos.

9.1.10- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.11-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.12 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO",** que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

9.1.13- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 são obrigações da DESO:

NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Assinado de forma digital por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Dados: 2023.03.03 09:19:50 -03'00'



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

10.1.1- Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.

10.1.2-Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

10.1.3- Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

10.1.4- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.5- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.6- Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

10.1.7- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

10.1.8-Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.1.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1-** A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

**11.1.1 -** Advertência;
**11.1.2 -** Multa moratória;
**11.1.3 -** Multa compensatória;
**11.1.4 -** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
**11.1.5 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2 -** As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**11.3 -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

**11.3.1-** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
**11.3.2 -** Não mantiver proposta, injustificadamente;
**11.3.3 -** Comportar-se de modo inidôneo;
**11.3.4 -** Fizer declaração falsa;

NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Assinado de forma digital por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Dados: 2023.03.03 09:20:18 -03'00'



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

**11.3.5 -** Cometer fraude fiscal;
**11.3.6 -** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**11.4 -** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**11.5 -** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6 -** A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**11.7 -** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

**11.8 -** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**11.9 -** A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**11.10 -** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Assinado de forma digital por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Dados: 2023.03.03 09:26:40 -03'00'



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

## CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

**12.1 –** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1** – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade ***Seguro Garantia*.**

**13.2 –** Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

**13.3** – O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na proposta comercial.

**13.4** - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

**13.5 -** A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

**13.6** - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

**13.7** - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**13.8** - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

**13.9** - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**13.10** - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

**13.11** - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

**13.12** - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

**13.13** - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Assinado de forma digital por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Dados: 2023.03.03 09:21:10 -03'00'



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

## CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

**14.1 –** Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

**15.1 –** Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

## CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

**16.1 –** Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 036/2021- GCAL/DGC, de 26/05/2022;
- SL nº 078/2023, de 14/02/2023;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 12/05/2022;
- Publicação.

## CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

**17.1 –** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

## CLÁUSULA XVIII – DO FORO

**18.1 –** Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**18.2 –** E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 02 de março de 2023.

NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845
Assinado de forma digital por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845
Dados: 2023.03.03 09:17:53 -03'00'

***NELSON REGINATO DO CANTO JÚNIOR***
**EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**
**CONTRATADA**

***LUCIANO GOIS PAUL***
**PRESIDENTE**
**DESO**

ROSANGELA RESENDE SILVA:11150319534
Assinado de forma digital por ROSANGELA RESENDE SILVA:11150319534
Dados: 2023.03.02 12:18:06 -03'00'

***ROSÂNGELA RESENDE SILVA***
**ADVOGADA/ASLC**
**DESO**

***RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS***
**DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA**
**DESO**



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

# ANEXO I

## DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

| Item de Planilha | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 02 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M4A, HP = 4 | 01 | 3.667,00 | 3.667,00 |
| 03 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M4P7, HP = 5 | 01 | 4.457,00 | 4.457,00 |
| 04 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M4P7, HP =4,5 | 02 | 4.457,00 | 8.914,00 |
| 05 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M4P2, HP = 2,5 | 01 | 3.195,00 | 3.195,00 |
| 06 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M4P2, HP = 2 | 02 | 3.087,00 | 6.174,00 |
| 07 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M4P, HP = 7,5 | 01 | 4.738,00 | 4.738,00 |
| 08 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M4P7, HP = 5,5 | 01 | 4.738,00 | 4.738,00 |
| 09 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M6G, HP = 19 | 01 | 9.901,00 | 9.901,00 |
| | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, | | | |
| 10 | classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M6G, HP = 18 | 01 | 9.901,00 | 9.901,00 |
| 11 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M6G, HP =16 | 01 | 9.901,00 | 9.901,00 |
| 12 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M6G, HP = 25 | 01 | 10.684,00 | 10.684,00 |
| 13 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M6G, HP = 32,5 | 01 | 12.331,00 | 12.331,00 |
| 14 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M6G, HP = 17 | 01 | 9.901,00 | 9.901,00 |
| 15 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M6G, HP = 27,5 | 02 | 11.584,00 | 23.168,00 |
| 32 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M8, HP = 50 | 01 | 18.170,00 | 18.1870,00 |
| 37 | Motor elétrico com carcaça em aço carbono, classe Y, 60Hz, 2 pólos, proteção IP-68, tensão 220/380/440V, trifásico, mod. M8, HP = 65 | 01 | 21.593,00 | 21.593,00 |
| | | | **TOTAL** | **161.433,00** |

**********

NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Assinado de forma digital por NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR:01548126845 Dados: 2023.03.03 09:21:34 -03'00'



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, ROSANGELA RESENDE SILVA, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR e NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: A34Y-WEX4-Z0B9-ZCZ0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 03/03/2023 10:48:55
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 03/03/2023 10:15:23
- ROSANGELA RESENDE SILVA - 02/03/2023 12:18:06
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:17:53
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:18:34
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:18:56
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:19:17
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:19:39
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:19:59
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:20:18
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:20:40
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:21:07
- NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR - 03/03/2023 09:21:34

IV - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, de pessoa jurídica optante;
V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/92; ou
VI - a declaração de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei nº 9.430/96.
§ 2º Incidirão sobre as parcelas pagas em atraso os acréscimos legais, juros moratórios de 0,5% (meio por cento), atualização monetária utilizando o IPCA-E.
Art. 21. Caracterizada a exclusão do PRDA, os benefícios concedidos ao devedor estão automaticamente cancelados.
Parágrafo único. A caracterização das hipóteses de exclusão implica a rescisão imediata e definitiva do parcelamento, independentemente de notificação ao devedor.
Art. 22. O deferimento do termo de adesão ao PRDA suspende a prescrição, a exigibilidade do respectivo débito e a inscrição em dívida ativa.
Parágrafo único. Enquanto perdurar o parcelamento, os débitos abrangidos pelo benefício poderão ensejar a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, desde que não haja outros débitos.
Art. 23. O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicado à infração.
Art. 24. Não será concedida licença ambiental para a pessoa física ou jurídica que esteja em débito com a ADEMA, em consequência de aplicação de penalidades por dano ao meio ambiente, inscritos ou não na Dívida Ativa, excluindo-se dessa vedação os débitos que estejam com recurso tramitando administrativamente no Conselho Estadual do Meio Ambiente ou *sub judice*, nos termos do art. 3º da lei 8.497/2018.
Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da ADEMA.
Art. 26. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Portaria nº 68/2018 da ADEMA..

**DÉBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS**
**Diretora Presidente da ADEMA**

## Banese

Pub. 017/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**
**RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO**: Aquisição de equipamentos diversos, conforme especificações técnicas previstas no edital e anexos;
**DATA DA ABERTURA:** 13.03.2023, às 10 horas;
**LOCAL:** https://www.bbmnetlicitacoes.com.br;
**TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço;
**FONTE DE RECURSOS**: Próprios;
**PARECER JURÍDICO:** 029/2023;
**REGÊNCIA LEGAL**: Lei 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
**INFORMAÇÕES:** Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio https://www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Área de Licitações

Pub. 016/2023

**RESUMO DE CONTRATOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 - ITENS 01 E 03**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, cuja execução será realizada nas unidades do BANESE, conforme edital e anexos.;
**CONTRATADA:** A&L SERVIÇOS EIRELI;
**CNPJ:** 21.976.075/0001-82;
**VALOR:** R$ 369.923,52;
**DATA DAS ASSINATURAS:** 02.03.2023;
**PARECER JURÍDICO:** 089/2022;
**FONTE DE RECURSOS:** Próprios;
**VIGÊNCIA:** 12 meses;

Área de Licitações

## Der/Se

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**CONTRATADO:** Alcântara Capacitação e Eventos Ltda.
**OBJETO:** Curso "Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a Lei nº 14.133/2021"
**VALOR:** R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).
**FONTE DE RECURSOS**: 26.122.0044.0403.0000.3.3.90.39 FR 1753
**PRAZO:** 20 a 21 de março de 2023 / 16 horas.
**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.
**PARECER JURÍDICO:** 040/2023
**PROCESSO:** 125/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, por sua Diretoria de Transportes e Trânsito - DITRANS, vem, pelo presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de Alcântara Capacitação e Eventos Ltda., tendo por objeto o "Curso 'Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a Lei nº 14.133/2021'", no valor de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), com prazo de execução de 20 a 21 de março de 2023 e carga horária de 16 horas, para 20 (vinte) inscritos.
O artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre estes serviços a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No caso dos presentes autos, por sua vez, verifica-se devidamente justificada a necessidade da contratação, haja vista a edição da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), que demanda a atualização e treinamento dos servidores do DER/SE para a sua adequada aplicação no âmbito desta Autarquia. Da mesma forma, verifica-se que a parte a ser contratada apresentou documentos como Atestados e Certificados, que comprovam a sua notória especialização, bem como Notas de Empenho e Notas Fiscais de contratações anteriores, que demonstram que o valor ora ofertado é compatível com os valores outrora cobrados pela mesma parte, além de ter apresentado comprovante de inscrição no CNPJ, Contrato Social e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, tudo com vistas ao atendimento dos requisitos do caput e do parágrafo único do supracitado artigo 26 e do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.3.
Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria de Transportes e Trânsito - DITRANS, com base no Parecer Jurídico em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2023.

**EVERTON DA CRUZ MENEZES**
Diretor de Transportes e Trânsito - DITRANS

**RATIFICO.**
**Em 28/02/2023**

**ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**
Diretor Presidente

## Deso

**Contrato 040/2023**//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**//Objeto: Aquisição de motores elétricos para bombas da marca Ebara.//R$ 161.433,00//180 dias//Recurso próprio.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - DESO. Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CLÍNICOS E PSICOLÓGICOS OCUPACIONAIS A EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DESTA COMPANHIA, NOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, PROPRIÁ, ITABAIANA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E LAGARTO/SE, **Credenciado:** HOSPITAL E CLÍNICA DAS VIAS URINÁRIAS LTDA (CNPJ: 32.747.479/0001-10). **Prazo de Execução:** 365 dias. **Hercilio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL.**

## Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei n° 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA N° 94/2023, DE 10.02.2023 -Art. 1º - Renovar o credenciamento de THIAGO ANTONIO BEZERRA DO BOMFIM, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. 19/002524, R.G. nº.X.018.XXX-6 SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.690.165-XX, residente na Alameda Deputado Dilson Batista n° XXX, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.
PORTARIA N° 107/2023, DE 10.02.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de FLÁVIO JOSÉ DE ANDRADE CORDEIRO CRED - 235, R.G.: nº. X.233.XXX-4 SSP/SE, C.P.F.: nº. XXX.917.205-XX, com residência na Rua S, nº. XX, Bairro Jabotiana Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022**. Ref. ao Pregão Eletrônico n° 299/2021. **Objeto:** Prorrogar o prazo do contrato n° 002/2022 por mais 12 (doze) meses, concessão de reajuste e alteração contratual. **Contratada:** ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA. **Vigência:** 09/03/2023 à 08/03/2024. **Data:** 03/03/2023. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.122.0010. **Projeto/Atividade:** 0314. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 e 3.3.90.39. **Parecer jurídico:** N° 010/2023. **Processo Administrativo:** N° 305/2023-ADIT.CONTRATUAL-DETRAN.

**NALEIDE DE ANDRADE SANTOS**
Diretora Presidente

## Emdagro

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
**AGRÁRIO E DA PESCA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2023**
**CONTRATANTE - EMDAGRO -** Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.
**CONTRATADA - ECONNUS - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME**
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em Auditoria Externa Independente para prestação dos serviços de: exame do balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, e respectivas demonstrações contábeis (demonstrações de resultados, fluxo de caixa, das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas, de acordo com a legislação vigente, com emissão de relatório analítico e parecer nos exames das peças contábeis acima mencionadas, geradas pelo IGESP, em conformidade com o Decreto n.°28.830, de 16 de outubro de 2012.
**DO PREÇO** - O valor global do contrato é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA, pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.
**DA VIGÊNCIA -** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato.
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária. Abaixo especificada.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASS. FUNC. PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE REC. |
|---|---|---|---|
| 17.301 / 49 | 20.122.0037 | 3.3.90.00 | 0270 |

**NOTA DE EMPENHO** Nº 2023NE000273

**GILSON DOS ANJOS SILVA**
Diretor - Presidente

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 3 de Março de 2023 às 20:44:32